



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 1146/17  
Nº 1147/17

PROTOCOLOS Nº 14.230.914-9  
Nº 14.144.930-3

DATA: 24/08/16  
27/06/16

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 87/18

APROVADO EM 14/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA KAMILLA  
PIVOVAR DA CRUZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TIJUCAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à  
Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com  
determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 2018/17 e nº 2021/17–Sued/Seed, de 12/07/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professora Kamilla Pivovar da Cruz – Ensino Fundamental e Médio, município de Tijucas do Sul, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O Colégio Estadual do Campo Professora Kamilla Pivovar da Cruz–Ensino Fundamental e Médio, localizado na PR 281, KM 20, Bairro Lagoa, município de Tijucas do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 3131/15, de 05/10/15, pelo prazo de cinco anos, de 26/10/15 a 26/10/20. (fl. 110)



PROCESSOS Nº 1146/17 e Nº 1147/17

A Resolução Secretarial nº 2573/17, de 20/06/17, alterou a denominação da instituição de ensino, de Colégio Estadual do Campo de Lagoa – Ensino Fundamental e Médio, para Colégio Estadual do Campo Professora Kamilla Pivovar da Cruz – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação no DOE em 04/07/17. (fl. 134)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 6913/93, de 23/12/93, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2191/98, de 29/06/98. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 474/16, de 17/02/16, com base no Parecer CEE/CEIF nº 267/15, de 08/12/15, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/13 a 31/12/16. (fl. 119)

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 404/04, de 05/02/04, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3196/12, de 24/05/12. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 470/16, de 17/02/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 676/15, de 08/12/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/12 a 31/12/16. (fl. 109)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 77/17 e 78/17, de 13/03/17, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 15/03/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e das condições necessárias para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 115 a 132, 131 a 148)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 1536/17 e 1537/17, de 20/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 137 e 138, 153 e 154)

Os protocolados foram convertidos em diligência à Secretaria de Estado da Educação em 07/12/17, para providências, e retornaram a este Conselho em 29/01/18 e 13/04/18. (fls. 141 a 152, 157 a 164)

Ao protocolado nº 14.144.930-3 foram anexadas cópias do e-mail do NRE da Área Metropolitana Sul, com informação sobre o atraso no encaminhamento da solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE e do Parecer CEE/CEMEP nº 676/15, de 08/12/15. (fls. 154 a 163)

Ao protocolado nº 14.230.914-9 foi anexado o Parecer nº 267/15, de 08/12/15. (fls. 167 a 171)



PROCESSOS N° 1146/17 e N° 1147/17

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

### **Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química**

O Colégio separou um espaço da sala do laboratório de Informática para o laboratório de Ciências Físicas, Químicas e Biologia, no qual foi feita parede divisória com porta, para guardar os materiais utilizados nas aulas. (...)

Informo que está previsto na verba recebida da “Escola 1000”, o início da adequação desse laboratório, com espaço adequado e as demais exigências, o qual será prioridade ainda para este ano.

### **Laboratório de Informática**

O laboratório dispõe de cinco CPUs, 20 computadores, 20 teclados, mesas e cadeiras. O ambiente possui boa iluminação e ventilação natural.

### **Biblioteca**

Possui aproximadamente 50 m<sup>2</sup>, dispõe de prateleiras, aparelho de som, mapas diversos, globos terrestres, acervo (...). O ambiente agradável, iluminado, ventilado e limpo.

**Espaço para Educação Física:** possui quadra esportiva coberta (...).

### **Acessibilidade**

A instituição de ensino possui rampas de acesso a todos os ambientes escolares, barras de apoio e banheiros adaptados (masculino e feminino), atendendo às exigências de acessibilidade.



PROCESSOS N° 1146/17 e N° 1147/17

### Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária

Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e realizou as atividades previstas para a emissão da Declaração da Brigada. (...) recebeu o Laudo da Vigilância Sanitária n° 84/16, em 25/05/16, com validade até 25/05/17.

Os Quadros da **Avaliação Interna** dos Cursos, às fl. 130 e 146, encontram-se abaixo descritos:

Ano	2013				2014				2015				2016			
	6°	7°	8°	9°	6°	7°	8°	9°	6°	7°	8°	9°	6°	7°	8°	9°
<b>Ens. Fund.</b>																
<b>Matriculas</b>	77	53	55	36	72	76	44	46	72	68	71	39	63	58	67	45
<b>Concluintes</b>	56	35	42	31	57	60	31	35	48	46	44	33	39	37	43	34
<b>Reprovados</b>	7	8	6	1	6	3	7	1	7	5	11	2	12	6	10	3
<b>Transferidos</b>	6	4	1	3	1	4	3	6	6	9	8	3	4	4	4	6
<b>Desistentes</b>	8	6	6	1	8	9	3	4	11	8	8	1	8	11	10	2

Ano	2012			2013			2014			2015			2016		
	1°	2°	3°	1°	2°	3°	1°	2°	3°	1°	2°	3°	1°	2°	3°
<b>Ens. Médio</b>															
<b>Matriculas</b>	110	95	71	111	105	77	95	88	85	123	61	79	71	100	64
<b>Concluintes</b>	78	67	64	76	75	61	57	64	69	94	51	58	43	83	55
<b>Reprovados</b>	12	05	00	11	05	04	18	03	01	09	00	00	09	01	00
<b>Transferidos</b>	13	14	02	14	14	08	05	16	10	09	01	12	07	07	03
<b>Desistentes</b>	07	09	05	10	11	04	15	05	05	11	09	09	12	09	06

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 15/03/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSOS N° 1146/17 e N° 1147/17

Os protocolados foram convertidos em diligência à Seed/PR, para obter informações sobre quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação do laboratório de Física, Química e Biologia, acompanhadas de cronograma de realização das obras. À Comissão de Verificação foi solicitada a justificativa da direção da instituição de ensino com relação ao atraso no pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Retornaram a este Conselho com atendimento parcial ao solicitado, tendo em vista a ausência da informação sobre o atraso do protocolado e com as seguintes informações:

a) Supervisora de Obras - NRE:

(...) sobre as medidas adotadas para a instalação do laboratório de Física, Química e Biologia, foi encaminhada a solicitação n° 3309, no Sistema Obras On-Line (...). O pedido será encaminhado o mais breve para análise da FUN/DIAF/CAP, para os devidos prosseguimentos que este tipo de obras necessita.

b) O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, em resposta à solicitação deste Conselho informou, por meio do Ofício n° 832/18, de 06/04/18 e Informação n° 02/18, de 06/04/18, sobre a existência dos programas de melhorias das condições de infraestrutura das instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Educação e Plano de Adequação, este último, baseado em análise de dados das necessidades das escolas e estimativa de atendimento em até dez anos.

O NRE informou que o atraso no encaminhamento da solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental foi ocasionado pela obtenção de documentos para alterar a denominação da instituição de ensino, ocasionando o descumprimento ao contido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Laudo da Vigilância Sanitária expirou em 25/05/17, com o processo em trâmite.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 98, 99, 105 e 106, constituem parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas, em atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR.



PROCESSOS N° 1146/17 e N° 1147/17

Constatou-se que a docente que ministra a disciplina de Física no Ensino Médio é licenciada em Matemática, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que prevê:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEIF n° 267/15, de 08/12/15, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência de laboratório de Ciências. Atualmente o Colégio permanece sem o referido espaço, motivo pelo qual, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Professora Kamilla Pivovar da Cruz – Ensino Fundamental e Médio, município de Tijucas do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/17 a 31/12/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professora Kamilla Pivovar da Cruz – Ensino Fundamental e Médio, município de Tijucas do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/17 a 31/12/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências, à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária, bem como assegurar local específico e adequado para o laboratório de Biologia, Física e Química, condição para conceder a próxima renovação do reconhecimento.

No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento da obra e apresentar o prazo para a conclusão desse serviço.



PROCESSOS N° 1146/17 e N° 1147/17

O NRE da Área Metropolitana Sul deverá providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Física.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio que expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2018.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente em exercício do CEE/PR